

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1975.  
 PAULO EGYDIO MARTINS  
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de setembro de

1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substo.

**LEI N. 775, DE 11 DE SETEMBRO DE 1975**

Dá a denominação de "Arlindo Simon" ao Fórum da Comarca de Tupi Paulista  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Arlindo Simon" o Fórum da Comarca de Tupi Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 11 de setembro de 1975  
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Substo.

**LEI N. 776, DE 11 DE SETEMBRO DE 1975**

Adapta a denominação dos estabelecimentos de ensino que especifica às normas vigentes  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau, mantidos os atuais patronímicos, os seguintes Grupos Escolares, situados no município de Americana:

- I — Grupo Escolar "Profa. Risoleta Lopes Aranha";
- II — Grupo Escolar "Dr. Heitor Penteado";
- III — Grupo Escolar "Comendador Muller";
- IV — Grupo Escolar "Prof. João Solidário Pedrosa";
- V — Grupo Escolar "Dr. João de Castro Gonçalves";
- VI — Grupo Escolar "Prof. Mário Patarra Frattini";
- VII — Grupo Escolar "Profa. Delmira de Oliveira Lopes";
- VIII — Grupo Escolar "Prof. Silvino José de Oliveira";
- IX — Grupo Escolar "Prof. Octavio Soares de Arruda";
- X — Grupo Escolar "Profa. Olympia Barth de Oliveira";
- XI — Grupo Escolar "Profa. Dilecta Ceneviva Martinelli";
- XII — Grupo Escolar "Profa. Maria José de Mattos Gobbo".

Artigo 2.º — Passam a denominar-se Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus, mantidos os atuais patronímicos, os seguintes estabelecimentos de ensino, situados no município de Americana:

- I — Ginásio Estadual "Profa. Sinézia Martini";
- II — Colégio Estadual "João XXIII";
- III — Instituto Estadual de Educação "Presidente Kennedy".

Artigo 3.º — O Grupo Escolar da "Creche São Vicente de Paulo", no município de Americana, passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "São Vicente de Paulo".

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 11 de setembro de 1975  
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Substo.

**Lei N.º 777, DE 11 DE SETEMBRO DE 1975**

Concede pensão mensal a dona Aparecida Masson Carvalho

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a dona Aparecida Masson Carvalho, viúva do ex-deputado Oswaldo Carvalho, pensão mensal intransferível, de valor equivalente à parte fixa dos subsídios dos deputados estaduais.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão pelas dotações consignadas nos Códigos 3.0.0.0 — 3.2.3.0 — 3.2.3.2 — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas, do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

# IMPrensa Oficial do Estado

## DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandycck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1889

**ASSINATURAS**

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS  
 REPARTIÇÕES E PARTICULARES      FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS  
 Anual ..... Cr\$ 180,00      Anual ..... Cr\$ 144,00  
 Semestral ..... Cr\$ 95,00      Semestral ..... Cr\$ 76,00

**VENDA AVULSA**

Número do dia ..... Cr\$ 1,50  
 Número atrasado ..... Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente na I.O.E., à Rua de Mooca n.º 1889 — CEP 03103-SP ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614
Publicidade .....	Ramal 20	Oficina de Jornal ....	Ramal 29	
Assinaturas .....	Ramal 21	Artes Gráficas .....	Ramal 50	
Venda Avulsa .....	Ramal 23			

**DIRETORIA**

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente ..... 92-2863  
 Diretor Administrativo ..... 292-3637  
 Diretor Comercial ..... 92-3024  
 Diretor do Jornal ..... 93-0484

**DIRETORIA COMERCIAL**

Seção de Compras ..... 292-5438

**PUBLICIDADE**

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 ..... 256-7232

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Ademar de Barros Filho, Secretário da Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de setembro de 1975.  
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

**LEI N.º 668, DE 10 DE SETEMBRO DE 1975**

Retificação

Onde se lê:

Concede prazo para a inscrição facultativa, no IAMSPE, aos servidores das Serventias de Justiça não Oficializadas.

Leia-se:

Concede prazo para a inscrição facultativa, no IAMSPE, aos servidores das Serventias de Justiça não Oficializadas.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Governo do Estado

**DECRETO N.º 6.708, DE 11 DE SETEMBRO DE 1975**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei nº 567, de 11 de dezembro de 1974

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei nº 567, de 11 de dezembro de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda ao Gabinete do Governador um crédito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) suplementar à dotação de seu orçamento vigente com a criação do subelemento 3.2.1.5 — Instituições Privadas.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto obedecerá a seguinte discriminação:

**DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO**

Órgão: 07 — GABINETE DO GOVERNADOR  
 Unidade Orçamentária: 01 — CASA CIVIL

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....				200.000
3.2.0.0	Transferências Correntes .....			200.000	
3.2.1.0	Subvenções Sociais .....				
3.2.1.5	Instituições Privadas .....	200.000	200.000		
	<b>TOTAL</b>				<b>200.000</b>